



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

LEI Nº 221 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

Considerando a previsão legal da atualização anual da remuneração dos agentes políticos e dos servidores membros dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme os termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

Considerando o Princípio da Anualidade que possibilita a recomposição do poder aquisitivo face a inflação ocorrida no período anterior de 12 (doze) meses;

Considerando que compete a cada Poder respectivo, a iniciativa da Lei para tratar sobre a revisão geral anual da remuneração dos seus agentes políticos e servidores públicos, conforme os termos do inciso X, do art. 37 da CF/88, bem como da leitura dos arts. 51, IV, 52, XIII e 61, §1º, II, “a”, todos também da Constituição Federal de 1988;

Considerando ser este o atual entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre a revisão anual do valor dos subsídios dos vereadores somente poderá ocorrer no interregno de 01 ano a contar da vigência da Lei Municipal que os fixou, respeitando-se as mesmas datas para os servidores públicos municipais e sem distinção dos percentuais, nos termos do Parecer AJU nº 00121-18 – Processo nº 00548-18 apresentado a esta Casa Legislativa, após consulta realizada ao Tribunal.

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios mensais dos Vereadores municipais, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Oliveira dos Brejinhos, a partir da aprovação desta Lei, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – O percentual de reposição do *caput* deste artigo a ser aplicado será o apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício de 2023, correspondente a 4,62%, conforme IBGE.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o percentual ora concedido, será aplicado sobre os subsídios mensais dos vereadores fixados nos termos da Lei Municipal nº 161/2020, bem como aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, conforme dispostos nos termos nas Leis Municipais nº 034/2004 e nº 30/2006, e suas alterações.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Legislativo do Município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 16 de janeiro de 2024.

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.

